

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás - Dr. Ronaldo Caiado

Referência:

PROCESSO: 202018037002310

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL GOIÁS**, por seu presidente que o presente subscreve, vem se manifestar acerca das diligências solicitadas nos autos do processo administrativo supra, que tem como objeto a declaração pelo Poder Executivo Estadual, da suspensão dos prazos processuais nos processos administrativos em curso, em virtude de pandemia decorrente do COVID-19, conforme exposto em petição vestibular.

Em tramitação, o feito teve manifestação no âmbito da douta Procuradoria Geral do Estado, nos termos do DESPACHO Nº 256/2020 - ASGAB-15324, onde está dito:

" (...)1. Reporto-me ao relato contido no Despacho nº 342/2020 GESG (000012191897) e considerando-se a existência da Portaria nº 099/2020 SEAD (000012196284) reputo necessária a oitiva da Direção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, para verificar se o pleito foi objeto de atendimento (ou não), haja vista a existência dos arts. 4º (ainda que de forma implícita, uma vez que subentende-se que as sessões, audiências etc. não serão realizadas, já que não será franqueado o acesso das partes e seus advogados às repartições públicas estaduais) e 5º, a seguir transcritos:

"Art. 4º Nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, não será permitido o acesso de terceiros às dependências das repartições públicas estaduais, excetuadas as autoridades, oficiais de justiça, ou mediante autorização expressa da Superintendência de Gestão Integrada ou equivalente, ou do Gabinete do Secretário de Estado ou equivalente.

§ 1º Os atendimentos serão realizados, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e-mail, ou ainda por telefone e/ou aplicativo de mensagem a ser divulgado nos canais oficiais de comunicação do órgão ou entidade.

§ 2º Os atendimentos presenciais destinados a público externo, quando essenciais, deverão ser previamente agendados por sistema informatizado ou por telefone e/ou aplicativo de mensagem disponibilizado para esse fim.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos de processos administrativos em curso, bem como o acesso a usuários externos a autos de processo físicos em andamento, pelos próximos 30 (trinta) dias, prorrogáveis por ato do Secretário de Estado da Administração.

Parágrafo Único. Os processos administrativos em curso deverão tramitar exclusivamente de maneira eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI,

devendo haver prévia conversão de autos físicos em eletrônicos, na forma disposta na Instrução Normativa nº 008/2017, do órgão responsável pela gestão do SEI." (g. n.)
(grifo nosso)

Diante da solicitação acima, e dada a urgência do feito, verificamos o teor da mencionada Portaria nº 099/2020 SEAD (000012196284) e suas disposições.

Verificamos que a referida Portaria nº 099/2020 SEAD (000012196284) trata de orientações e disciplina a relação dos servidores públicos estaduais e a forma de exercício de suas atribuições funcionais e a disposição sobre a tramitação dos processos administrativos, e ainda, a limitação de acesso físico às repartições públicas estaduais.

Inobstante parecer ser o entendimento razoável de que as orientações ali contidas, na Portaria nº 099/2020 SEAD (000012196284), deixariam implícito que os prazos dos processos administrativos estariam suspensos, até mesmo pela impossibilidade de ingresso nas repartições, e a determinação de tramitação dos processos administrativos na forma eletrônica, pelo SEI, e a mesma disposição informar a impossibilidade de novas habilitações ao SEI, remanesce ainda à Advocacia de Goiás e aos cidadãos a incerteza sobre a suspensão ou não dos atos processuais.

Ressaltamos que estamos a tratar de norma processual, e ainda, de termos segurança jurídica na tramitação dos processos administrativos estaduais.

Assim, data máxima vênia, entende a OAB/GO que se faz necessário um ato administrativo do Poder Executivo estadual de forma a determinar clara e inequivocamente, que os prazos processuais no tocante aos processos administrativos em tramitação, para os Advogados privados e aos cidadãos estão suspensos, de forma a termos plena segurança jurídica e obediência ao ditame constitucional do devido processo legal.

Ante o exposto, manifesta-se a Ordem pelo seguimento do feito com a prolação de ato administrativo na forma requerida.

Goiânia, 20 de março de 2020.



LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA
PRESIDENTE DA OAB/GO



JUSCIMAR PINTO RIBEIRO

OAB/GO 14.232